

LEI MUNICIPAL Nº. 2.308/06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dá nova redação ao Caput do Artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.977/03, de 09 de dezembro de 2003.”

Art. 1º. O caput do Art. 9º da Lei Municipal nº. 1.977/03, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 66% (sessenta e seis por cento).

Art. 2º. As obras em fase de licitação ou já contratadas pelo Município são abrangidas por esta lei.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de dezembro de 2006.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração